



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.625 , DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Altera o artigo 1º, do Decreto n. 16.582, de 20 de março de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de que a execução das ações previstas no Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia – PIDISE/RO, cujos recursos, além de agilidade, eficácia e efetividade, demandam coordenação e gestão integrada em sua aplicação, vez que são oriundos de operação de crédito contratada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, autorizada pela Lei n. 2.684, de 17 de fevereiro de 2012,

### D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º, do Decreto n. 16.582, de 20 de março de 2012, que “Cria Comissão Especial de Licitação, no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia – PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza – Plano FutuRO”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Comissão Especial de Licitação junto à Administração Pública Direta do Estado de Rondônia, vincular-se-á Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, destinada a viabilizar o procedimento licitatório referente às aquisições e às contratações do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia- PIDISE/RO e da Política de Cidadania, Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza – Plano FutuRO.”

Art. 2º. Os membros nomeados conforme exposto no artigo 5º, do Decreto 16.582, de 20 de março de 2012, observada alterações posteriores, passam a desempenhar suas funções na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio dos mesmos cargos e funções anteriormente designados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador